

CONTRATO Nº 016/2023
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A EMPRESA GAÚCHA DE RODO-
VIAS S/A - EGR E A TECSIDEL DO
BRASIL LTDA.
PROA Nº 21/0496-0001191-4

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 1555, 11º andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, autorizada pela Lei 14.033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente Luiz Fernando Salvadori Záchia, RG nº 6008016822 e CPF nº 220.946.440-49 e pelo Sr. Diretor Administrativo e Financeiro André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.810-87, e de outro, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **TECSIDEL DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Avenida Fagundes Filho, 141 – Conj. 31, Bairro Vila Monte Alegre, CEP 04.304-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.954.356/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Vitor Augusto Moreira Joaquim Nunes, CPF nº 265.307.608-06, resolvem celebrar o presente instrumento contratual para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº **21/0496-0001191-4**, contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de manutenção, customização e suporte técnico ao Sistema Integral De Pedágio Tecsidel-SIPT.

- 1.1. Detalhes, quantitativos, como serão solicitados e como se darão os fornecimentos de cada Item será efetuado conforme Termo de Referência, anexo ao contrato.
- 1.2. Portanto, devem ser atendidas integralmente todas as especificações do Termo de referência, que é parte integrante deste contrato.



Item	Descrição do serviço
A.1	Suporte remoto e presencial N1, N2, N3 (8x5).
A.2	Atendimento remoto para correções de software (BUG) TECSIDEL, N1, N2, N3 (24/7) durante o período de contratação desta proposta e período de garantia.
A.3	Atendimento extra remoto após o horário comercial para suporte a qualquer evento que não seja BUG do sistema TECSIDEL. (de segunda a sexta-feira das 18:01 às 08:59h).
A.4	Atendimento extra remoto após o horário comercial para suporte a qualquer evento que não seja BUG do sistema TECSIDEL. (aos sábados domingos e feriados).
B.1	Horas adicionais para manutenção evolutiva e/ou atualização de software
B.2	Horas adicionais para atendimento presencial em horários extraordinários (18:01h – 08:59h)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

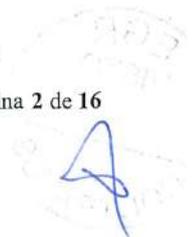
- 2.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 68, da Lei nº 13.303/16.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados conforme condições e exigências, estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.
- 2.3. A forma de contratação é de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.
- 2.5. O prazo de execução dos serviços será conforme Termo de Referência e de acordo com Instrumento de Medição de Resultado-IMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Comercial, no Termo de Referência, seus Anexos e Adendos.
- 3.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas neste instrumento, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 2.477.497,50 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete Reais e**



cinquenta centavos) sendo o valor final o somatório das multiplicações dos preços unitários descritos pela quantidade disponibilizada do respectivo item durante o mês em apuração.

Item	A Descrição	B Valor hora	C Valor unitário	D Quantidade	E Valor mensal	F Meses	G VALOR TOTAL
A.1	Suporte remoto e presencial 8x5 N1, N2 e N3 (8x5)	---	R\$ 10.048,25	10	R\$ 100.482,50	24	R\$ 2.411.580,00
A.2	Atendimento remoto para correções de software (BUG) TECSIDEL N1, N2 e N3 (24/7) durante o período de contratação desta proposta e período de garantia	---	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
A.3	Atendimento EXTRA REMOTO, após horário comercial para qualquer evento que não seja BUG do sistema (de segunda a sexta-feira das 18:01 às 8:59)	R\$ 0,00	---	60	---	---	R\$ 0,00
A.4	Atendimento extra remoto após o horário comercial para suporte a qualquer evento que não seja BUG do sistema TECSIDEL. (aos sábados, domingos e feriados)	R\$ 0,00	---	60	---	---	R\$ 0,00
B.1	Horas adicionais para evoluções, customizações, agregação de tecnologia não presente, reinstalações de servidor e demais melhorias solicitadas pela EGR, quando não envolver BUG do sistema TECSIDEL.	R\$ 170,66	---	360	---	---	R\$ 61.437,60
B.2	Atendimento presencial em horários extraordinários (18:01h - 08:59h)	R\$ 149,33	---	30	---	---	R\$ 4.479,90
TOTAIS →					R\$ 100.482,50		R\$ 2.477.497,50

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os serviços serão realizados pela contratada tão somente após a emissão da ordem de serviço que será encaminhada à contratada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. Será previsto Acordo do Nível de Serviço-ANS, conforme conforme Anexo I do Termo de Referência.



- 4.2.2. O não atendimento das metas previstas no ANS, após avaliação mensal conjunta dos fatores impeditivos, acarretará desconto no pagamento mensal correspondente ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.
- 5.2. Os serviços que pagos mensalmente serão cumpridos a partir do mês subsequente à data de início, cabendo a proporcionalidade de tempo no primeiro e último mês de contrato.
- 5.3. Será previsto Acordo do Nível de Serviço-ANS.
- 5.4. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal sobre os serviços de suporte e manutenção (A.1 e A.2) somente após a autorização de faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato observando todos os ITENS do Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I do Termo de Referência, e após todos os descontos aplicados, se for o caso.
- 5.5. O pagamento ocorrerá de acordo com os quantitativos utilizados no mês de referência.
- 5.6. Para os ITENS A.1 e A.2 do objeto, serão pagos os valores referentes aos quantitativos em operação, ou seja, em caso de redução ou aumento de itens de suporte do tipo N1, N2 ou N3, imediatamente após comunicação por parte da CONTRATANTE, o pagamento mensal será feito de acordo com a nova quantidade de equipamentos para os quais a empresa prestará suporte, cabendo o cálculo de proporcionalidade da quantidade de praças.
- 5.7. Os serviços referentes aos itens A.3, A.4, B.1 e B.2 do objeto serão fornecidos mediante ordem de fornecimento específicas, devendo ser faturados em notas separados após conclusão dos serviços e após o aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.
- 5.8. O pagamento será efetuado via depósito eletrônico em conta corrente através de medições relativas aos serviços executados durante o mês, conforme medições atestadas pelos fiscais, em até 30 dias a contar do protocolo da nota fiscal junto a EGR.
- 5.9. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal de cobrança após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.
- 5.9.1. A Contratada deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal, e demais documentos, até o último dia útil do mês de entrega do objeto, através do envio para o e-mail pagamento@egr.rs.gov.br, e para os **Fiscais do Contrato (Titular e Suplente)**.
- 5.9.2. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 5.6.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
- 5.10. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Simples que deverá conter no campo **Discriminação do objeto entregue e/ou serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito.**
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.10.1. O documento fiscal de cobrança e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF).

5.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos do Item **5.7** e após o devido ateste pelo fiscal do Contrato.

5.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.

5.13. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.13.1. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

5.14. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. O contratado deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90



[Handwritten signature]

dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;
- II) seguro – garantia;
- III) fiança bancária.

- 7.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.
- 7.3. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.
- 7.4. Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.
- 7.5. A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
 - 8.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias S/A possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Requisitar a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência e anexos.
- 9.2. Assegurar-se da qualidade da prestação do serviço, verificando sempre se o desempenho está dentro do desejável;
- 9.3. Verificar se os preços contratados estão sendo praticados corretamente;
- 9.4. Documentar as ocorrências verificadas;
- 9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos.
- 9.6. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;
- 9.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.8. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;



- 9.9. Por questões de segurança das informações, nenhum usuário do sistema, seja este da CONTRATANTE ou de outra empresa contratada por ela, irá intervir no banco de dados do sistema, sem que tenha sido autorizado pela CONTRATADA.
- 9.10. Comprometer-se a registrar todos os chamados/demandas via plataforma web da CONTRATADA.
- 9.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- 9.12. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.13. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.14. Observar em relatório mensal/medição todas as incidências de atrasos e penalidades resultantes da aplicação de Acordo de Nível de Serviço – ANS e/ou outras sanções previstas em contrato.
- 9.15. Aplicar penalidades a CONTRATADA por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar o fornecimento e os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta.
- 10.2. Prestar os serviços contratados que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.
- 10.4. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo a CONTRATADA, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 10.5. A CONTRATADA se compromete a cumprir o Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I) apenso a este Termo de Referência, tendo ciência de que será aplicado “desconto pelo descumprimento da garantia de serviço” conforme descritos nesse Acordo de Nível de Serviço. O desconto será aplicado no recibo/fatura mensal.
- 10.6. O desconto aplicado por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO não exime a CONTRATADA de sofrer as sanções previstas em contrato.
- 10.7. A CONTRATADA se responsabilizará, as suas expensas, por todas as despesas, inclusive as acessórias de quaisquer origens, advindas da execução desta contratação. Sendo que, para a perfeita execução de todos os serviços, os valores devidos serão somente os valores descritos conforme cada tipo de serviço a ser fornecido.
- 10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela EGR quando à execução dos serviços contratados.



- 10.9. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços contratados, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 10.10. Fornecer apoio mensal à equipe de CCA nos fechamentos, online e/ou presencial. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento, como o 0800, e-mail ou sistema próprio através do qual a EGR registrará a abertura e o acompanhamento de seus chamados com todas as informações e ações tomadas para a sua solução.
- 10.11. A CONTRATADA poderá utilizar o acesso remoto à estação de trabalho do usuário da EGR, via TeamViewer ou VPN através da internet, como ferramenta para agilização na solução dos problemas. O acesso será autorizado, caso a caso, pela Gerência de TI.
- 10.12. Realizar testes e corrigir defeitos no sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de contratação.
- 10.13. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens e/ou serviços prestados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.15. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 10.16. Todos os prejuízos decorrentes de falha, bug, falta de performance do sistema ou imperícia de seus colaboradores, que venham a causar prejuízos para a EGR ou a terceiros, serão revertidos para a CONTRATADA.
- 10.17. A CONTRATADA não poderá alegar falha de operação da aplicação por parte da CONTRATANTE, caso não tenha alertado anteriormente expressamente em manual operacional a forma correta de operar a aplicação. O fornecimento do manual para a CONTRATANTE, na sua versão mais atual e correta, deverá ser feito antes da ocorrência de qualquer evento que possa causar qualquer prejuízo por incorreta operação. Para fim de validade, cabe a CONTRATADA garantir que a CONTRATANTE acuse expressamente o recebimento da última versão do manual operacional completo.
- A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 10.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela confidencialidade das informações obtidas ou que venha a tomar conhecimento da CONTRATANTE ou de terceiros, conforme ANEXO II do Termo de Referência, principalmente, em caso de acesso aos servidores e rede da CONTRATANTE. Além disso a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE e se comprometer a cumprir todos os requisitos definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) quanto as informações sensíveis da CONTRATANTE, dentro do que



- for cabível e sempre respeitar as políticas de segurança da informação adotadas pela EGR.
- 10.19. A CONTRATADA deverá se certificar que possui todos os requisitos legais e autorizações necessárias para a execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência.
- 10.20. Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a EGR e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.
- 10.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados e efetua-los de acordo com as orientações da Administração.
- 10.22. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas cíveis e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.23. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.24. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 10.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos seus encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Contratante.
- 10.26. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.
- 10.26.1. A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na Cláusula anterior, sob pena retenção de créditos até o quantum devido, para quitação dos valores em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.
- 10.27. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos devidos à CONTRATADA se na ocasião do término do contrato existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais, compreendidos os juros e a correção monetária. No caso de a ação vir a ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.



- 10.28. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EGR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.29. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.30. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS VIGÊNCIA

11.1 Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

11.2 O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

- a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
- b) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
- c) emendar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- e) obter a anuência prévia e formal da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de







proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;

f) a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.

11.3 Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;

b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.4 - CONTRATANTE e CONTRATADA deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de

forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

11.5 - CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

(i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

(ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;

(iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

11.6 - A CONTRATADA assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela **CONTRATANTE**.

11.7 - A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação, e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do art.71, da Lei 13.303/2016.
- 12.2. Em caso de concessão de praça de pedágio à iniciativa privada, fazendo com que a EGR deixe de exercer o direito de operação ou de qualquer tipo de atividade de fiscalização da praça de pedágio, os serviços objeto deste instrumento poderão cessar, sem qualquer ônus ou multa para a EGR.
- 12.3. No caso de interrupção do contrato, antes do prazo de término da vigência, é devida a parcela diária correspondente a quantidade de dias em que os serviços foram prestados, obedecendo demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos.
- 13.4. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;
 - não mantiver a proposta;



14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.3. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações; nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Resolução da EGR nº 058.

14.3.1. **ADVERTÊNCIAS:** Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR.

14.3.2. **Multa:** Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário, sendo:

a) **COMPENSATÓRIAS:** aplicadas no montante de 10% sobre o valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) **MORATÓRIAS:** aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após a aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções administrativas advindas da perpetuação da conduta.

c) A não regularização da documentação de habilitação exigida implicará em multa de 2% sobre o valor total do contrato, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, aplicável também a ME/EPP.

d) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 14.10.

14.3.3. **SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO DE LICITAR:** Serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:



- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
- b) Por um (01) ano nos casos em que conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resultarem em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;
- c) Por dois (02) anos nos casos em que prejuízos da alínea b sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/término do produto/obra/serviço.

14.3.4. REINCIDÊNCIAS:

- a) Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
 - b) Para reincidências genéricas (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 14.3(b), observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual, será de 05 (cinco) descumprimentos.
- 14.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 14.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada que poderá ser de diferido, no caso de necessidade de providências de conteúdo imediato.
- 14.7. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.
- 14.8. A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.11. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no fornecimento;
 - V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - X. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa que poderão ser diferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Fiscalização da execução contratual será efetuada pela Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., e os fiscais designados para o exercício desta atividade, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 17.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da EGR.
- 17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EGR.



- 17.4. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 17.5. A fiscalização da EGR, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.
- 18.2. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.3. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.
- 18.4. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2023.

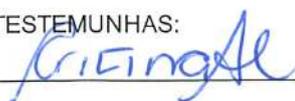

Luiz Fernando Salvadori Záchia
Diretor Presidente EGR


André Arnt
Diretor Administrativo Financeiro EGR

VITOR AUGUSTO MOREIRA JOAQUIM NUNES:26530760806
Assinado de forma digital por VITOR AUGUSTO MOREIRA JOAQUIM NUNES:26530760806
Dados: 2023.10.03 15:46:58 -03'00'

Vitor Augusto Moreira Joaquim Nunes
TECSIDEL DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

